

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



PROJETO DE LEI Nº 11/2024



PROTOCOLO GERAL 76/2024
04/03/2024 - Horário: 17:03

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Antônio Valdelino de Oliveira

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Política Pública de Turismo do Município de Carambeí com os seguintes objetivos;

I - Atender às diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das políticas públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo do Paraná;

II - Atuar na construção do desenvolvimento sustentável do turismo do Município e região, participando ativamente do circuito turístico buscando atender aos seus estímulos e orientações;

III - considerar, em suas políticas e nos programas, projetos e ações do Plano Plurianual para o desenvolvimento sustentável do turismo municipal, os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

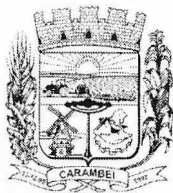
IV - Cumprir os critérios descritos na lei estadual e seus regulamentos, que tratam da distribuição da parcela de ICMS, devida aos municípios organizados para o desenvolvimento sustentável da atividade turística;

V - Estabelecer as diretrizes políticas que nortearão a gestão pública do turismo municipal;

VI - Estabelecer os critérios básicos para a construção participativa do Plano Municipal de Turismo;

VII - estimular a criação, manutenção e promoção de roteiros e atividades que visem o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística municipal;

VIII - promover a educação patrimonial e turística nas escolas de ensino fundamental, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes do Município, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, ambiental, histórico e artístico do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



IX - Instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo;

X - Pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional;

XI – Criar e instalar o CIAT Centro de informações e atendimento ao turista, estrategicamente posicionado na rodovia, com diversos serviços de apoio aos turistas, aproveitando para a divulgação dos eventos culturais e possibilidades de turismo e lazer que a cidade oferece.

Dos Objetivos

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento em conjunto com o Departamento de Indústria, Comércio e Turismo terá como objetivos prioritários:

I - Garantir a execução do Plano Municipal de Turismo, monitorar e avaliar seus resultados;

II - Estudar, pesquisar e articular os demais setores da Administração Pública Municipal, quanto aos efeitos e impactos de suas políticas, planos, programas e projetos sobre o Plano Municipal de Turismo e, se necessário, realizar modificações e melhorias;

III - estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;

IV - Mensurar e qualificar periodicamente a oferta e a demanda turística local;

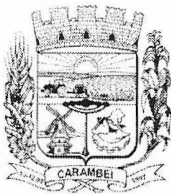
V - Criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;

VI - Estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, o terceiro setor, os empreendedores da comunidade e os empresários para o progresso dos interesses turísticos municipais;

VII - consultar constantemente os setores público e privado acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas e dos programas, projetos e ações emanadas do Plano Municipal de Turismo;

VIII - desenvolver um plano de comunicação abrangente do Município para os seus munícipes e para o mercado, em Carambeí e na região;

IX - Pesquisar, monitorar, avaliar e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



X - Conceder a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no Município;

XI - desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;

XII - apresentar anualmente relatórios financeiros, de ações planejadas e executadas, bem como outros relatórios pertinentes que demonstrem o andamento da atividade turística municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, aos poderes Executivo e Legislativo Municipal;

XIII - assegurar que o interesse turístico do Município receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Pública Municipal, especialmente as relacionadas com:

- a) o planejamento e zoneamento;
- b) a sinalização urbana e rural;
- c) as obras de utilidade pública;
- d) o acesso, estradas, ruas, parques e jardins;
- e) a educação, cultura e meio ambiente;
- f) a saúde e segurança.

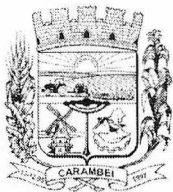
XIV - identificar todos os setores da Administração Pública Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística municipal;

XV - Monitorar as políticas públicas da Administração Municipal, seus planos e programas que se relacionem com a atividade turística no Município;

XVI - notificar os órgãos competentes da Administração Pública Municipal quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a consecução dos objetivos e metas dos programas, projetos e ações oriundos do Plano Municipal de Turismo e, se necessário, sugerir modificações e melhorias ao Executivo Municipal para atender eficaz e eficientemente os munícipes e visitantes;

XVII - estimular o setor turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

XVIII - estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, com a disponibilidade de informações, seja por meio físico, flyers, folders, digital por meio de aplicativo que indica roteiros e atrações selecionadas para o turista conhecer o que há de melhor no Município ou ainda QR CODE, que além de ser uma ferramenta de apoio à divulgação do turismo local, poderá, inclusive entre outras coisas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



a) Descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e os principais eventos do Município;

b) Estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;

c) Instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município.

XIX - Fomentar um entendimento entre os residentes do Município, especialmente os funcionários públicos, sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o desenvolvimento municipal;

XX - Participar do Conselho Municipal de Turismo e contribuir com a construção participativa do Plano Municipal de Turismo;

XXI - Trabalhar em conjunto com as empresas locais, o terceiro setor, as instituições de ensino e as administrações públicas, estadual e federal, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio, entre outros;

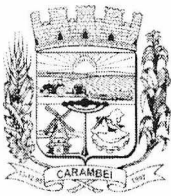
XXII - Estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas com necessidades especiais;

XXIII - Colaborar com a Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, ou outro órgão equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

XXIV - Colaborar com a Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, ou outro órgão equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes oferecidas para os turistas em visita ao Município;

XXV - Colaborar com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e a Secretaria de Obras Públicas, ou outro órgão equivalente, para a manutenção da sinalização turística, das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso do visitante aos atrativos e produtos turísticos;

XXVI - Colaborar com a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal da Educação, Departamento da Cultura, Esportes e Lazer ou outro órgão equivalente, para que a mesma atue junto às administrações públicas, federal e estadual, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



infraestrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

XXVII - Orientar o departamento responsável pela liberação de licenças e de autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, aplicativos de viagem, transporte alternativo, entre outros veículos;

XXX - Orientar o departamento responsável quanto ao uso e ocupação de solo na área urbana e rural por empresas e empreendimentos que venham a se instalar no Município, observando o Código de Postura e Plano Diretor vigente no Município;

XXXI - Elaborar editais em conjunto com o Conselho Municipal do Turismo apresentação e seleção de projetos que utilizarão os recursos do Fundo Municipal de Turismo, cujos critérios serão norteados pelo Plano Municipal de Turismo.

Artigo 3º - O Município utilizará o Fundo Municipal de Turismo **COMTUR** de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo, responsável por organizar a atividade turística municipal para a realização das atividades e despesas relacionadas ao turismo no município, tais como:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Superintendência Municipal responsável pela organização da atividade turística municipal;

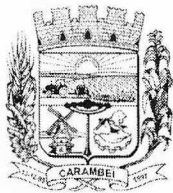
II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

III - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

IV - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V - No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VI - À editais abertos para a comunidade local, com critérios para aprovação dos projetos norteados pelo Plano Municipal do Turismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



Artigo 4º - O município deverá criar o Plano Plurianual para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo, doravante denominado Plano Municipal de Turismo, e elaborado de forma participativa pelo Conselho Municipal de Turismo e contemplará as seguintes etapas:

I - Análise situacional: diagnóstico;

II - Visão estratégica: prognóstico para 4 (quatro) anos;

III - direcionamento estratégico: mercado;

IV - Direcionamento tático: comunicação com o mercado;

V - Linhas de ação: organizar, desenvolver, capacitar/qualificar e promover;

VI - Identificação de projetos específicos, por linha de ação;

VII - principais parceiros internos e externos;

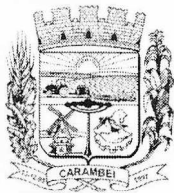
VIII - impactos positivos e negativos;

IX - Metas quantitativas e qualitativas;

X - Estimativa orçamentária de cada projeto;

XI - cronograma de execução por um período de 4 (quatro) anos;

XII - sistema de monitoramento e avaliação, com os critérios de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



Artigo 5º - O Plano Municipal de Turismo será por um período de 4 (quatro) anos.

§ 1º O Plano Municipal de Turismo será constantemente monitorado e, no primeiro trimestre de cada ano, avaliados e comparados seus resultados, podendo ser alterado, se necessário, para garantir as estratégias de atuação para a implementação da Política Municipal de Turismo.

§ 2º A elaboração do próximo Plano Municipal de Turismo acontecerá no último ano de vigência deste, conservada sua forma participativa de construção, atenta aos resultados apontados na avaliação e comparação dos anos anteriores.

Artigo 6º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Turismo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas.

Artigo 7º - Ao Município compete a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas.

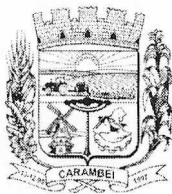
Parágrafo único. Cabe também ao Município solicitar dados e informações que facilitem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação dos projetos vinculados ao Fundo Municipal de Turismo, vinculado ao Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 04 de março de 2024.


ANTONIO VALDELINO DE OLIVEIRA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



JUSTIFICATIVA

O turismo é fator de desenvolvimento econômico de seja ele no âmbito nacional, estadual ou municipal. No Brasil, são muitos municípios que têm a sua base econômica baseada no turismo. Com a finalidade de fortalecer o turismo cada comunidade, local ou região busca fazer uso das suas características naturais, culturais e históricas, ou cria formas de atração de visitantes, como é o caso dos espetáculos de música, arte, cultura, esporte e gastronomia. Fortalecer o turismo, portanto, é fortalecer o desenvolvimento com geração de empregos e renda local, pois o turismo impulsiona pequenos negócios com produtos e serviços de restaurantes, bares, hotéis, agroindústrias, mercados, postos de combustíveis e comércio em geral. Desta forma, fortalece a arrecadação de impostos e novos investimentos públicos e privados, fazendo a roda da economia girar. Nesse sentido, apresento esse projeto para valorizar a iniciativa municipal dos agentes de desenvolvimento, bem como para criar alguns dispositivos importantes com informações relevantes para o turista, visando o fortalecimento da economia local e regional tendo em vista ser os Campos Gerais um grande atrativo turístico demonstrado também pelo trabalho da Associação dos Municípios dos Campos Gerias - AMCG, que está empenhada em criar caminhos para o desenvolvimento da região.

Diante do exposto, peço aos meus Excelentíssimos colegas Camaristas o apoio para aprovar este Projeto de Lei.

Carambeí 04 de março de 2024


ANTONIO VALDELINIO DE OLIVEIRA
VEREADOR